



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 677/89**

SÚMULA: Altera a Lei n° 510, de 09 de dezembro de 1985, sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PERFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

## CAPITULO I

**ART. 1º.-** O Plano de Classificação de Cargos e Salários de Prefeitura Municipal de Cambé, obedece à sistemática estabelecida nesta Lei.

**ART. 2º.-** Os Cargos definidos para o pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé, estão divididos conforme segue:

- I- Cargos de Pessoal Estatutário
  - Linha Administrativa
  - Linha Educacional
- II- Cargos de Pessoal Comissionado
  - Linha Administrativa
- III- Cargos de Pessoal Celetista
  - Linha Administrativa
  - Linha de Apoio
  - Linha Técnica
  - Linha Educacional

**ART. 3º.-** Os cargos, as linhas de categorias profissionais, os grupos, os níveis de vencimentos e as funções gratificadas estão especificadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I- Quadro de Pessoal de provimento Efetivo;
- ANEXO II- Quadro de Pessoal regido pela C.L.T.;
- ANEXO III- Quadro de Pessoal Comissionado;
- ANEXO IV- Quadro de Pessoal com Função Gratificada.

**ART. 4º.-** Os cargos estão escalonados em níveis, segundo sua importância relativa.

**ART. 5º.-** Cada nível constitui-se de 5 (cinco) graus progressivos de semelhante natureza de trabalho, com variação de 3% (três por cento) para cada grau, constituindo a linha natural de promoção e destina-se à retribuição pecuniária do empregado.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 6º.-** As Tabelas de Salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé, fazem parte dos seguintes anexos:

ANEXO V- TABELA I- Pessoal de Provimento Efetivo e regidos pela CLT;

ANEXO VI- TABELA II- Pessoal Comissionado;

ANEXO VII- TABELA III- Função Gratificada.

**ART. 7º.-** Para efeito desta Lei:

- I- Cargo Público é o lugar instituído na organização do funcionamento, criado por Lei em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- II- Linha ou Categoria Profissional é o conjunto de cargos identificados pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- III- Níveis é o escalonamento dos cargos segundo sua importância relativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os cargos serão criados por Lei.

## **CAPITULO II**

### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**ART. 8º.-** Os cargos constantes do quadro de pessoal de provimento Estatutário ou Celetista serão preenchidos de conformidades com as normas da Constituição Federal, obedecendo também os critérios da Lei Municipal de nº 624/88.

**ART. 9º.-** Os Cargos constantes do quadro de Pessoal Comissionado serão preenchidos por indicação exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## **CAPITULO III**

### **DA ADMISSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**ART. 10.-** A Admissão, desde que ser observados os preceitos do artigo 8º desta Lei, será feita no nível inicial, grau “A” do respectivo cargo a que foi aprovado.

**ART. 11.-** As promoções serão feitas obedecendo os critérios aprovados na Lei Municipal de nº 624/88.

## **CAPITULO IV**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**ART. 12.-** O enquadramento será feito de acordo com o artigo 248 da Lei Municipal de nº 624/88.

## **CAPITULO V**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS

**ART. 13.-** As tabelas serão corrigidas por ocasião dos reajustes salariais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé de acordo com as medidas adotadas pelo governo federal.

## CAPITULO VI

### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

**ART. 14.-** A remuneração dos Cargos da Prefeitura Municipal de Cambé, consta dos quadros de pessoal e das tabelas salariais e foi definida levando-se em conta a importância de cada cargo e tendo como padrão os salários praticados pelo mercado.

**ART. 15.-** O Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta Lei.

**ART. 16.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ.  
aos 08 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. Geral  
( em substituição)

**Projeto nº 68/1989.**

**Autor: Executivo Municipal.**

,1590

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'  [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.  /leis/Lei.asp, line 238